
NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para a formalização dos processos de despesa, através de dispensa e inexigibilidade de licitação, referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo, e às obras e serviços de engenharia.

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º e § 1º do art. 1º do RGCAF)

3. DIRETRIZES

3.1. AUTORIZAÇÃO

- As autoridades competentes para autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação são as discriminadas no art. 252 do CAF e no art. 397 do RGCAF com a redação dada pelo Decreto nº 20.399, de 10/08/01, a seguir transcritos:
 - I - o Prefeito;
 - II - as autoridades do Poder Legislativo indicadas no respectivo regimento;
 - III - o Presidente do Tribunal de Contas;
 - IV - o Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município;
 - V - os titulares de autarquias, de acordo com disposições de lei ou decreto.
- Estende-se ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Gabinete do Prefeito, ao Subcontrolador Geral do Município, ao Subprocurador Geral do Município, aos Subsecretários, aos Chefes de Gabinete dos Secretários Municipais e aos Coordenadores Regionais de Educação e seus respectivos Assessores-Adjuntos, essa competência (§ 1º do art. 397 do RGCAF com a redação dada pelo Decreto nº 20.399, de 10/08/01).
- As autoridades referidas nos incisos I a III anteriores podem delegar competência para autorização prevista neste item, conforme o § 1º do art. 252 do CAF.

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO

- A dispensa de licitação somente poderá ser realizada com base nos incisos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/18¹.
- A dispensa também poderá ser aplicada nas aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de acordo com a Lei nº 13.979/2020. (Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c Art. 3º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20 e Art. 4º do Decreto Rio nº 47263, 17/03/2020)
- A dispensa de licitação a que se refere o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (§ 1º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c § 1º do Art. 3º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20) e presumem-se atendidas as condições de (Art. 4º-B da Lei nº 13.979, de 06/02/20):
 - I - ocorrência de situação de emergência;
 - II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 - III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
 - IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- As obras, os serviços e as compras contratadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 pelas Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, bem assim Autarquias e Fundações qualificadas na forma da lei como Agências Executivas, deverão respeitar os limites previstos na alínea “a” dos incisos I e II do art. 23 da mesma Lei. (Art. 1º do Decreto nº 17.064, de 09/10/98).
- Para as contratações durante o estado de calamidade ficam autorizados à administração pública (Art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20):
 - I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
 - a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou

¹ Resolução CGM nº 1.414, de 18/07/18, divulga a adequação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON no âmbito do Poder Executivo Municipal aos novos limites das modalidades de licitação definidos pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

- Os processos de dispensa, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24, e inexigibilidade de licitação serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos: (Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)
 - I. Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III. Justificativa do preço; e
 - IV. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (Exclusivo para o inciso XXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93).
- As contratações diretas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município com base nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, serão realizadas entre MEI, microempresas e empresas de pequeno porte situados nas ZFS, sempre que possível, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência. (Art. 5º da Lei Complementar nº 182, de 28/12/17)

3.3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme os incisos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- As declarações, os atestados e os certificados expedidos pelos órgãos competentes para comprovar a exclusividade de fornecimento nas contratações por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, somente serão aceitos com prazo de validade expresso no documento e desde que o mesmo não seja superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão. (Art. 1º do Decreto nº 21.783, de 23/07/02)

3.4. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS

- Todos os processos de contratação de produtos e serviços, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e
- Atualizada pela Resolução CGM nº 1.656, de 22/06/2020.*

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

entidades da PCRJ devem ser analisados quanto aos aspectos relacionados à Segurança da Informação² de forma que, sempre que pertinente, estejam sujeitos a requisitos de conformidade a esta política e às suas normas complementares. (Art. 3º da Deliberação CGTIC-Rio³ nº 1/2018).

- As empresas contratadas pelos Poderes Públicos Municipais devem estar com a situação regularizada, para essa verificação deve-se consultar o cadastro de fornecedores da Prefeitura no “e-ComprasRio”. (Art. 5º Resolução Conjunta SMA/CGM nº 97, de 15/01/07)
- É proibida a contratação, pela Administração Pública Municipal, de empresa que haja sido declarada inidônea por órgão competente da União ou do Estado do Rio de Janeiro, sendo essa proibição suspensa no caso de ocorrer a reabilitação da empresa. (Parágrafo único e Art. 1º da Lei nº 5.843, de 23/03/2015)
- Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (§ 3º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20)
- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.(Art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 06/02/20)
- Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverão utilizar a Declaração de Situação Cadastral, em substituição à documentação habitualmente apresentada pelas empresas fornecedoras de bens e serviços, por ocasião da celebração de contratos oriundos de Atas de Registro de Preços e na formalização de contratos por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (Art. 3º do Decreto Rio nº 42.716, de 31/12/16)

² Esta política e suas normas complementares aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como aos funcionários públicos municipais independentemente de sua função, cargo, ou vínculo empregatício, aos prestadores de serviços, estagiários, ou quaisquer pessoas e/ou instituições que estejam autorizadas a acessar os ativos da informação da PCRJ. (Art. 2º da Deliberação CGTIC-Rio nº 1/2018)

³ Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC-Rio.

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- A obrigatoriedade da utilização do Portal de Compras “e-ComprasRio”, no âmbito da Administração Pública Municipal fica estabelecida pelo Decreto Rio nº 43.142, de 15/05/17.
- Os microempreendedores individuais – MEI, os fornecedores autônomos como pessoa física, as microempresas e empresas de pequeno porte situados nas Zonas Francas Sociais (ZFS) deverão estar inscritos em cadastro específico do Município do Rio de Janeiro. (Art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 28/12/17 **c/c Decreto Rio nº 46.378, de 16/08/19**)
- A existência de contratos em vigor, à época da declaração de inidoneidade, entre a Administração Pública do Município e a empresa objeto da declaração, obriga a autoridade contratante à imediata reavaliação desses contratos, devendo decidir, com base no interesse público, na legalidade, na economicidade e na proteção dos direitos dos empregados da empresa, pelo prosseguimento ou rescisão dos contratos. (Art. 2º da Lei nº 5.843, de 23/03/2015)
- Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos do Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18, ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 39 (Dispensa de Licitação) e 40 (Inexigibilidade de Licitação) desse Decreto.
- Com o advento da Lei nº 13.303, de 30/06/16, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18, não há obrigatoriedade, para as estatais municipais, de publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, ainda que para modalidade de licitação pregão, independente do valor estimativa da licitação, bastando a publicação na página da entidade na internet e no Diário Oficial do Município. (Art. 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO e Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19)

3.5. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- É obrigatório o preenchimento do planejamento de liquidação para todas as reservas de dotação no Sistema FINCON, observando o Decreto de Execução Orçamentária de cada ano. (Manual do Usuário do FINCON)
- Mensalmente a Assessoria de Orçamento emitirá relatório em que fiquem caracterizadas todas as retificações de programação da liquidação, enviando

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, que na medida em que as retificações gerem impacto para programação financeira sugerirá a aplicação do Decreto nº 19.457, de 01/01/01, alterado pelo Decreto nº 20.477, de 28/08/01.

- Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar quadrimestralmente as informações referentes às metas físicas regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORCAMENTO, em conformidade com as respectivas liquidações, até o dia 15 do mês subsequente ao quadrimestre a que se referem às despesas. (Art. 1º da Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20)
- Caso as informações solicitadas não estejam atualizadas no Sistema ORCAMENTO nos prazos acima, o Órgão Setorial deverá encaminhar a devida justificativa por escrito à Subsecretaria do Orçamento Municipal - F/SUBOR até 10 dias após às datas limite para atualização das metas F/SUBOR até 10 dias após às datas limite para atualização das metas físicas estipuladas no art. 1º. (Art. 2º da Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20)
- O Órgão Setorial que descumprir o disposto nos artigos 1º e 2º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária, até que seja regularizada sua condição, conforme dispõe o § 4º do artigo 50 da Lei nº 6.623 de 22 de julho de 2019. (Art. 3º da Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20)

3.6. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- A critério da autoridade competente pode ser exigido do contratado prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)
- A obrigatoriedade ou faculdade do instrumento de contrato segue as regras do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 ou quando a administração municipal determinar, devendo essas regras serem observadas também para as despesas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência de que trata a Lei 13.979/2020.
- No caso de contratação de bens e serviços relacionados à Tecnologia de Informação, fará parte do Contrato o Termo de Referência aprovado pela Portaria IPLANRIO “N” nº 131, de 11/06/10. (Art. 3º da Portaria IPLANRIO “N” nº 131, de 11/06/10).

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Os contratos regidos pela Lei 13.979/2020, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-H da Lei 13.979 de 06/02/20).
- Para os contratos regidos pela Lei 13.979/2020 a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Art. 4º-I da Lei 13.979 de 06/02/20).

3.7. CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

- As contratações de serviço de treinamento deverão ser submetidas ao titular do órgão, ao Secretário Municipal de Administração ou ao Prefeito, quando o custo por servidor ultrapassar os valores previstos no art. 7º do Decreto nº 31.614, de 18/12/09.
- Nas contratações de bens e serviços de Tecnologia de Informação, efetuadas diretamente pelos Órgãos Usuários, os Projetos Básicos e Termos de Referência, relativos aos projetos constantes do Plano Anual de Trabalho, devem, obrigatoriamente, ser submetidos previamente à IPLANRIO, para análise técnica quanto à viabilidade, economicidade, integração tecnológica, integração de dados e sistemas, qualidade e aderência aos padrões. (Art. 13 do Decreto nº 30.648, de 05/05/09)
- As informações são ativos de propriedade do Município devendo, portanto, ser tomadas as medidas necessárias para protegê-las de alteração, destruição e divulgação não autorizadas, quer seja acidental ou intencional. Todos os processos de contratação de produtos e serviços devem ser analisados quanto aos aspectos relacionados à Segurança da Informação de forma que, sempre que pertinente, estejam sujeitos a requisitos de conformidade a esta política e às suas normas complementares. (Art. 1º e Art. 4º da Portaria IPLANRIO “N” nº 241, de 29/05/15)
- A Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO elaborará o conjunto de normas necessárias à operacionalização das diretrizes descritas nesta política (Art. 5º da Portaria IPLANRIO “N” nº 241, de 29/05/15)
- As licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de forma continuada em imóveis utilizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro reger-se-ão pelo disposto pelo Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18.

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação (Art. 2º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18).
- Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência de serviços de limpeza e conservação a relação das unidades que serão objeto de execução do serviço, devendo ser especificadas as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas em metros quadrados, segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessário (§ 1º, Art. 2º, Decreto Rio nº 45197, de 15/10/18).
- Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência somente as áreas, esquadrias e fachadas que serão efetivamente objeto de limpeza e conservação, sendo o quantitativo de profissionais calculado conforme Deliberação CODESP. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (§ 3º, Art. 2º, Decreto Rio nº 45197, de 15/10/18).
- O valor do instrumento contratual referente aos serviços de limpeza e conservação será calculado em função do número de postos de serviço e do respectivo preço unitário mensal (Art. 3º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18).
- Nos termos do § 1º, Art. 3º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18, entende-se como posto de serviço a unidade de medida da prestação de serviços constituída por um ou mais profissionais de limpeza e conservação, de acordo com a jornada estabelecida no Projeto Básico ou Termo de Referência.
- Os processos referentes a licitações e contratos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação deverão ser submetidos à análise da CODESP instruídos em conformidade ao disposto na Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 (Art. 1º da Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 que define os procedimentos para licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis utilizados pelos órgãos e entidades municipais e dá outras providências).
- Todos os contratos (...) em que for parte o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, observarão as disposições da Resolução SMS nº 3.161, de 06/01/17. (Art. 1º da Resolução SMS nº 3.161, 06/01/17)

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Caberá ao Secretário da respectiva área executora, ouvido o Gabinete do Secretário, a indicação dos servidores que irão responsabilizar-se pelas gerências dos citados instrumentos, inclusive aqueles das unidades orçamentárias de sua área de atuação. (Art. 2º da Resolução SMS nº 3.161, de 06/01/17)
- O Gerente nomeado será o responsável pela fiscalização e controle da execução dos aludidos instrumentos, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos partícipes ou partes. (Art. 3º da Resolução SMS nº 3.161, de 06/01/17).
 - A designação dos Gerentes dos instrumentos dar-se-á por Portaria dos Subsecretários, devidamente publicada no Diário Oficial. (§ 1º do Art. 3º da Resolução SMS nº 3.161, de 06/01/17).
- Os Gerentes, além do disposto na legislação em vigor, aplicável aos contratos e seus gestores, deverão observar também as seguintes diretrizes:

(...)

Acompanhar e controlar o vencimento do contrato, providenciando com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do mesmo, solicitação à Subsecretaria vinculada de abertura de procedimento para **(...), contratação direta (...), na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93**, instruindo o procedimento com toda a documentação exigida para seu regular prosseguimento. (Item 8 do § 5º do Art. 3º da Resolução SMS nº 3.161 de, 06/01/17).

(...)

- Nas contratações para aquisição de bens e materiais de origem externa deverão ser observados os seguintes dispositivos: Decretos nº 14.331, de 07/11/95, nº 24.036, de 18/03/04, nº 33.880, de 27/05/11, nº 33.927, de 06/06/11, Resolução Conjunta SMA/SMF nº 07, de 08/11/95 e Resolução SMA nº 1.093, de 10/03/03.
- Nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de cinco por cento da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para população assistida, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação (§ 2º do Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).
- Nos projetos (...) termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vagas (§ 3º do Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).
- A inobservância da reserva de vagas durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública. (§ 4º do Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).

3.7.1. DESPESAS DECORRENTES DA COVID

- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (§ 2º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 c/c § 2º do Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/20)
- Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o Art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (§ 4º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20)
- O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (§ 6º do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20).
- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/20 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 06/02/20)
- Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979/2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Art. 4º-C da Lei nº 13.979, de 06/02/20)

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei nº 13.979, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)
- O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o Art. 4º-E da Lei nº 13.979, conterá: (§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)
 - I - declaração do objeto;
 - II - fundamentação simplificada da contratação;
 - III - descrição resumida da solução apresentada;
 - IV - requisitos da contratação;
 - V - critérios de medição e pagamento;
 - VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, que no Município do Rio de Janeiro serão:
 - Portal de compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – e-comprasrio.rio.rj.gov.br;
 - Sistema de Preços Máximos e Mínimos da Controladoria Geral do Município – SPMM;
 - Pesquisa publicada em mídia especializada;
 - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - Contratações similares de outros entes públicos, a exemplo as constantes do Portal de Compras do Governo Federal; e
 - Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
 - VII - adequação orçamentária.
- Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do 4º-E da Lei nº 13.979/2020. (§ 2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)
- Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do 4º-E da Lei nº 13.979/2020 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (§ 3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Poderá haver o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que (inciso II do Art.1º da 1º Medida Provisória n º 961, de 06/05/20):
 - a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
 - b) propicie significativa economia de recursos.
- Na hipótese de que trata o inciso II do Art.1º da Medida Provisória n º 961/20, a Administração deverá: (§ 1º do Art.1º da 1º Medida Provisória n º 961, de 06/05/20)
 - I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e
 - II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- Sem prejuízo do disposto no § 1 º do Art.1º da Medida Provisória nº 961/20, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como (§ 2º do Art.1º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20):
 - I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
 - II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
 - III - a emissão de título de crédito pelo contratado;
 - IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
 - V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.
- É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (§ 3º do art. 1º da Medida Provisória 961 de 06/05/2020)
- O disposto na Medida Provisória 961/20 aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Municipal nº 47.355 de 08 de abril de, 2020. (Art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20).
- As disposições trazidas pela Medida Provisória nº 961/20, referenciadas nesta NORPRO aplicam-se aos contratos firmados no período de que trata o

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

**Art. 2º independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.
(Parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 06/05/20)**

3.8. TRIBUNAL DE CONTAS

- Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos (Art. 218, II, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19).
- A entrega de documentação deverá ser efetivada por meio do Portal do Jurisdicionado, acessado via sítio eletrônico do TCMRJ ou, em caso de impossibilidade, junto ao Serviço de Protocolo da Corte, que terá competência de recibo, formação dos autos e envio do respectivo processo à Inspeção Geral que tenha atribuição para análise (Art. 1º, § 1º da Resolução CGM nº 1.573, de 24/10/19).
- No prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação: (Inciso II, “c” do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19 c/c Resolução CGM nº 1.573, de 24/10/19)

(...)

- Cópia dos contratos e instrumentos congêneres cujo valor da despesa seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(...)

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

4. PROCEDIMENTOS

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

- 4.1. Recebe o processo de Solicitação de Despesa (NOR-PRO-101).
- 4.2. Faz a Reserva de Dotação Definitiva no Sistema FINCON, que deverá ser nominal ao favorecido. (Manual do Usuário do FINCON; inciso VIII dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 27.067, de 26/09/06, arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.483, de 29/08/01 e art. 1º da Resolução CGM nº 341, de 31/08/01)
- 4.3. Imprime o Acompanhamento da Reserva de Dotação no Sistema FINCON, juntando-a ao processo.
- 4.4. Efetua o Planejamento da Despesa no Sistema FINCON, informando o valor total da despesa, por favorecido, distribuindo pelos exercícios em que ocorrerá, inclusive o corrente. (Manual do Usuário do FINCON)
- 4.5. As solicitações para reserva, empenho ou remanejamento de dotações, devidamente instruídas com informações que permitam avaliação da pertinência e prioridade do gasto, deverão ser encaminhadas à apreciação da CPFGEF, com utilização dos meios digitais disponíveis, para efeito de compatibilização da programação orçamentária e financeira do Tesouro Municipal. (Art.2º da Deliberação CPFGEF nº 737, de 14/04/2020)
- 4.6. No caso de haver instrumento de contrato, envia o processo à Comissão Permanente de Licitação ou órgão responsável.
 - 4.6.1. Caso não haja instrumento de contrato, envia processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta (segue item 4.13).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL

- 4.7. Elabora a minuta de instrumento de contrato nos termos da legislação em vigor, se houver necessidade, com orientação da Administração ou do órgão jurídico, apensando-a ao processo. (Art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 ou **§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20 e Medida Provisória nº 961, de 06/05/20**)
- 4.8. Emite a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 100-04 e FORMULÁRIO 100-4-A) e a autorização de desconto em faturas (FORMULÁRIO 100-04-B) garantindo que sua minuta de contrato está de acordo com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto Rio nº 41.083, de 09/12/15 e suas alterações ou termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado conforme o **§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de**

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

06/02/20 ou Medida Provisória nº 961, de 06/05/20, indicando e justificando os pontos alterados.⁴

4.9. Preenche o Relatório de Instrução Processual Mínima (FORMULÁRIO 100-05, FORMULÁRIO 100-05 A ou FORMULÁRIO 100-05 B) estabelecido pela Resolução PGM nº 845, de 04/04/17. (Arts. 1º e 2º da Resolução PGM nº 845, de 04/04/17, alterada pela Resolução PGM nº 856, de 01/09/17 – Parágrafo único do Art. 1º da Resolução PGM nº 856, de 01/09/17 e Resolução PGM nº 863, de 28/11/17).

4.10. Envia o processo à Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente da Administração Indireta^{5,6} (Decreto nº 24.950, 15/12/04, Decreto Rio nº 41.083, de 09/12/15, Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17)

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.11. Analisa e aprova a minuta de instrumento de contrato. (Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto nº 41.083, de 09/12/15, art. 2º do Decreto nº 20.399, de 10/08/01, § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 06/02/20)

4.11.1. Caso não aprove a minuta, retorna à Comissão Permanente de Licitação ou órgão responsável, para as devidas correções.

4.12. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.13. Nos casos de contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante (exceto serviços de treinamento, palestras, contratações de artistas, eventos e para o patrocínio e defesa de causas judiciais, contratação de serviço de atenção domiciliar – HOME CARE, obras e serviços de engenharia e outros), conforme Deliberação CODESP nº

⁴ A Declaração de Conformidade obedecerá ao modelo constante no anexo I do Decreto nº 41.083, de 09/12/15; Anexo I-A e Anexo I- B do Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17; e Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785, de 06/12/19.

⁵ Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município sem a Declaração de Conformidade com a Minuta-Padrão ou o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) serão devolvidos ao órgão de origem. (Art. 4º da Resolução PGM nº 845, de 04/04/17 e Art. 4º da Resolução PGM nº 856, de 01/09/17)

⁶ Os aditamentos de que trata o caput do Art. 4º, quando destinados exclusivamente à adequação de que trata o Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17, não necessitarão da aprovação prévia pela Procuradoria Geral do Município, conforme Parágrafo único do mencionado Decreto.

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

145/2020, inclusive para constituição de Ata de Registro de Preços, submete o processo obrigatoriamente à análise e parecer da CODESP. (Art. 3º, § 3º do Decreto Rio nº 47.071, de 27/12/19 c/c Deliberação CODESP nº 145, de 23/01/2020⁷ e **Deliberação CODESP nº 153 de 17/04/2020**)

4.13.1. Os casos em que não se enquadram na contratação prevista no item anterior seguem procedimentos previstos para a contratação (NOR PRO 103).

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP

4.14. Analisa processo e emite parecer.

4.15. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta para a contratação.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.16. Verifica opinamento da CODESP e efetua procedimentos descritos.

4.17. Segue procedimentos previstos para a contratação (NOR PRO 103).

⁷ Discrimina situações nas quais os Anexos que divulga devem instruir os processos a serem encaminhados para análise pela CODESP.

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações – Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei nº 13.979, de 06/02/20 – Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;**
- Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/18 – Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- **Medida Provisória nº 961, de 06/05/20 – Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;**
- Lei nº 207, de 19/12/80 e suas alterações – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
- Lei nº 5.843, de 23/03/2015 – Proíbe a contratação, pelos Poderes Públicos do Município, de empresa declarada inidônea por órgão competente da União ou do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 182, de 28/12/17 – Cria as Zonas Francas Sociais na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações – Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 14.331, de 07/11/95 – Dispõe sobre a importação, o arrendamento mercantil, a locação ou a aquisição de bens de consumo, máquinas, equipamentos, veículos, peças e matéria-prima de origem externa, por órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo município;
- Decreto nº 15.206, de 18/10/96 - Dispõe sobre critério de contratação de serviços de limpeza prestados para Órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional;
- Decreto nº 17.064, de 09/10/98 – Dispõe sobre critérios para realização de despesa nos limites estabelecidos no Parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- Decreto nº 19.457, de 01/01/01 – Estabelece normas de execução orçamentária, define a programação financeira;
- Decreto nº 20.399, de 10/08/01 – Dispõe sobre Contratos, Convênios e Ajustes no Exercício de 2001 – Altera a redação do art. 397 do RGCAF;
- Decreto nº 20.477, de 28/08/01 – Estabelece normas de execução orçamentária e define a programação financeira;
- Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – Módulo de Execução Orçamentária – FINCON;
- Decreto nº 21.783, de 23/07/02 – Comprovantes de exclusividade nas contratações por Inexigibilidade;
- Decreto nº 24.036, de 18/03/04 – Restabelece as atribuições da Secretaria Municipal de Administração e que serão desenvolvidas mediante a Coordenadoria-Geral de Infraestrutura

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- e Logística, órgão que coordena as atividades de aquisição de bens e serviços origem externa;
- Decreto nº 24.950, de 15/12/04 – Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município;
 - Decreto nº 27.067, de 26/09/06 – Redefine o Sistema Municipal de Orçamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - Decreto nº 30.648, de 05/05/09 - Redefine o funcionamento do Sistema Municipal de Informática e a Política de Informática no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;
 - Decreto nº 31.614, de 18/12/09 - Revoga o Decreto nº 23.265 de 11/08/03, sistematiza e consolida as diretrizes e a regulamentação aplicáveis ao treinamento de servidores da Administração Municipal e dá outras providências;
 - Decreto nº 33.880, de 27/05/11 – Autoriza a Fundação Planetário a realizar os procedimentos licitatórios nacionais e internacionais, provenientes de recursos financeiros de outros órgãos e entidades mediante convênios/contratos, lavrados diretamente pela Fundação Planetário, para aquisição, locação, arrendamento mercantil de bens de consumo, máquinas, equipamentos, veículos, peças, matérias primas de origem externa;
 - Decreto nº 33.927, de 06/06/11 – Altera o Decreto nº 33.880, de 27/05/11;
 - Decreto nº 41.083, de 09/12/15 – Aprova a minutas-padrão e dá outras providências;
 - Decreto Rio nº 42.716, de 31/12/16 – Institui a Declaração de Situação Cadastral no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
 - Decreto Rio nº 43.142, de 15/05/17 – Dispõe sobre a publicidade dos certames licitatórios realizados pelos diversos órgãos que integram a Administração Municipal no Portal de Compras “e-Comprasrio” e dá outras providências;
 - Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17 - Altera os modelos de minutas –padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 41.081, 41.082, 41.083, de 09 de dezembro de 2015 e pelos Decretos Rio nºs 42.695, 42.696, 42.697, 42.698 42.699 e 42.700, de 26 de dezembro de 2016, para inclusão de cláusulas e disposições sobre medidas anticorrupção, e dá outras providências;
 - Decreto Rio nº 44.228, de 30/01/18 – Institui a Vaga Social e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito da administração municipal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
 - Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências;
 - Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18 - Dispõe sobre a contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro;
 - **Decreto Rio nº 46.378, de 16/08/19 – Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 182, de 28 de dezembro de 2017, que cria as Zonas Francas Sociais na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências;**
 - Decreto Rio nº 46.785, de 06/11/19 - Altera os modelos de minutas-padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 41.082 e 41.083, de 09/12/15, pelos Decretos Rio nºs 42.695, 42.696, 42.697, 42.698, 42.699 e 42.700, de 26/12/16, e pela Resolução CVL nº 189, de 06/09/19,

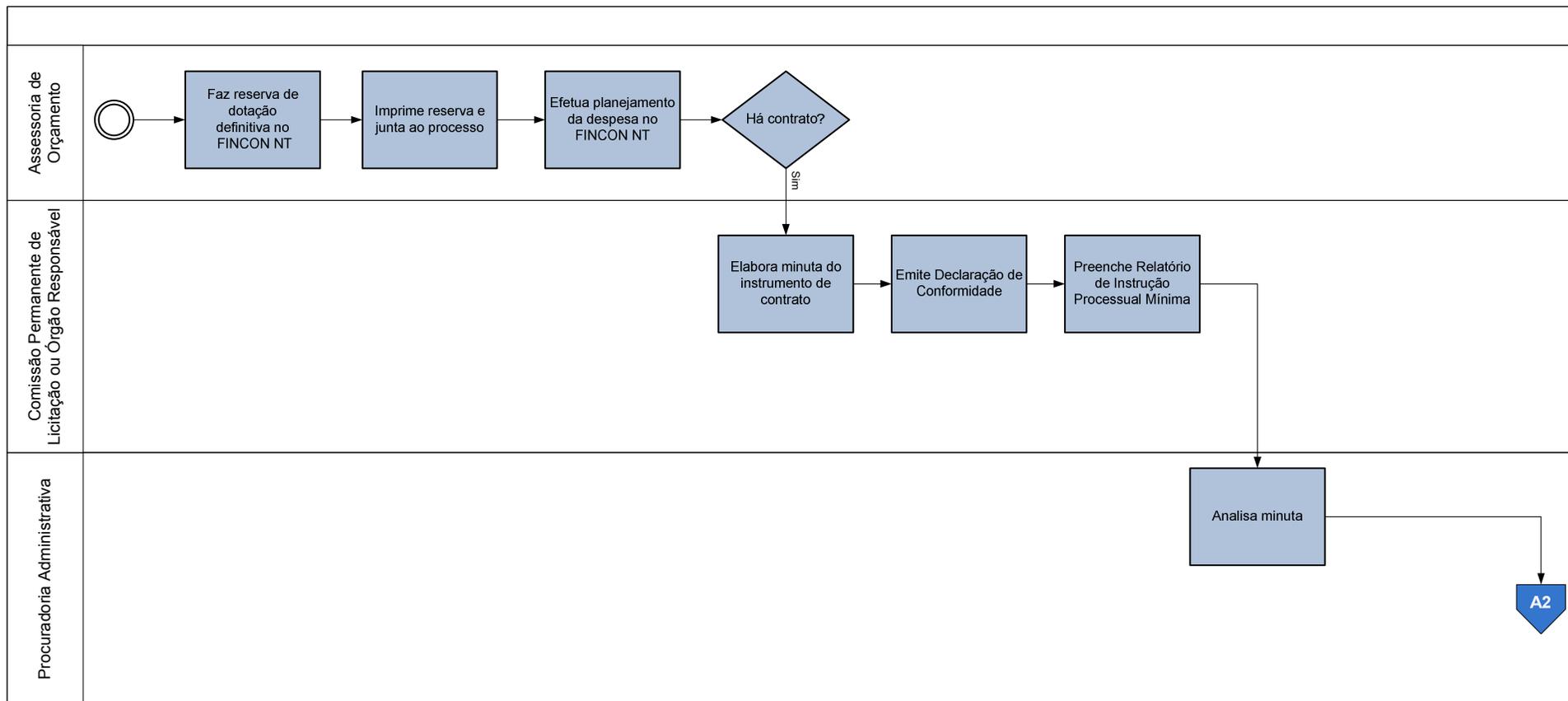
NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- para a realização de pagamentos diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 47.071, de 27/12/19 – Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e a reorganização da Comissão de Programação e Controle da Despesa – CODESP, e dá outras providências;
 - **Decreto Rio nº 47.246, de 12/03/2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;**
 - **Decreto Rio nº 47.263, de 17/03/2020 - Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;**
 - Resolução Conjunta SMA/SMF nº 07, de 08/11/95 – Estabelece rotinas e procedimentos para aquisição de bens de origem externa;
 - **Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20 - Regulamenta a periodicidade da atualização das metas físicas relativas ao Plano Plurianual, regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORÇAMENTO;**
 - Resolução CGM nº 341, de 31/08/01 – Normas complementares ao Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – FINCON;
 - Resolução CGM nº 1.414, de 18/07/18 – Divulga a adequação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON no âmbito do Poder Executivo Municipal aos novos limites das modalidades de licitação definidos pelo Decreto Federal nº 9.412/2018;
 - Resolução CGM nº 1.573, de 24/10/19 – Orienta quanto à observância de preceitos inerentes à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro nos casos que específica;
 - **Resolução CGM nº 1.628, de 28/04/2020 - Inclui o artigo 2-A, parágrafo único no artigo 5º e artigo 5º- A na Resolução CGM n.º 1.625, de 24 de março de 2020, que estabelece procedimentos para identificação, no Sistema FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências;**
 - Resolução SMA nº 1.093, de 10/03/03 – Dispõe sobre a importação, o arrendamento mercantil, a locação ou a aquisição de bens de consumo, máquinas, equipamentos, veículos, peças e matéria-prima de origem externa, por órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo município;
 - Resolução SMS nº 3.161, de 06 /01/17 – Estabelece normas gerenciais para controle dos instrumentos contratuais e dá outras providências;
 - Resolução PGM nº 845, de 04/04/17 – Consolida os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 41.083, de 09/12/2015 e do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 42.697, de 26/12/2016;
 - Resolução PGM nº 856, de 01/09/17 – Aprova os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) para as hipóteses de leilão, de locação de bens imóveis, doação de bens móveis e imóveis e corrige modelo de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) relativo às hipóteses de licitação e contratação direta previsto na Resolução “PGM” nº 845, de 04/04/2017;
 - Resolução PGM nº 863, de 28/11/17 – Altera a Resolução PGM 845, de 04/04/2017;

NOR-PRO - 102- 02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Resolução Conjunta SMA/CGM/CODESP nº 14, de 29/03/16 – Define os procedimentos para as licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de forma continuada em imóveis municipais;
- Deliberação CGTIC-Rio nº 1, de 28/03/2018 – Regulamenta a Política de Segurança da Informação – PSI da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ;
- Deliberação CODESP nº 118, de 12 de novembro de 2018 - Define os procedimentos para licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis utilizados pelos órgãos e entidades municipais e dá outras providências;
- Deliberação TCMRJ nº 219, de 09/11/2015 - Dispõe sobre a remessa de atos e documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19 - Aprova o Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Deliberação CODESP nº 145, de 23/01/20 – Divulga a instrução para encaminhamento de processos para a análise pela Comissão de Programação e Análise da Despesa – CODESP;
- **Deliberação CPFGE nº 737, 14/04/2020 - Estabelece procedimentos complementares à execução orçamentária do exercício de 2020;**
- Portaria “N” nº 131, de 11/06/10 – Dispõe sobre a padronização dos Termos de Referência para contratações de bens e serviços relacionadas à Tecnologia de Informação;
- Portaria IPLANRIO “N” nº 241, de 29/05/15 – Regulamenta a política de segurança da informação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO – Prevê as normas e os procedimentos para contratação, por licitação, de obras, bens e serviços, inclusive de publicidade, bem como a alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da IplanRio, além das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018;
- Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19 – Direito Administrativo. Estatuto das Estatais. Indagações quanto à interpretação dos artigos 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO. Publicação dos avisos de licitação em jornal de grande circulação. Desnecessidade.

Fluxograma 102-02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE



Fluxograma 102-02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

